

TEMA

Trabalhadores por Conta de Outrem, Trabalhadores Independentes, Membros de Órgãos Estatutários, Trabalhadores do Serviço Doméstico

MEDIDA

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro [consulte](#)

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro [consulte](#)

Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de janeiro [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 26-C/2021, de 13 de abril [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro ([criar link para consulta](#))

Perguntas Frequentes

1. O que é?

É um apoio financeiro extraordinário atribuído pela Segurança Social aos trabalhadores, criado com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19

2. Quem pode aceder?

I. Trabalhadores por conta de outrem

São abrangidos pelo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (AERT) os trabalhadores por conta de outrem, incluindo serviço doméstico com contrato mensal com remuneração real e estagiários, que cumpram a condição de recursos, nas **seguintes situações a partir de 1 de janeiro de 2021:**

1 - Trabalhadores que **terminem o Subsídio Social de Desemprego** em 2021, sem condição de recursos. (Ver Apoio 1, em *A que tem direito*)

2 - Trabalhadores que **terminem as prestações de desemprego em 2021, com exceção dos trabalhadores do Subsídio Social de Desemprego** previstos no ponto 1. Inclui também os trabalhadores que terminem o período de 6 meses do apoio descrito no ponto 1, sujeito a condição de recursos. (Ver Apoio 2, em *A que tem direito*);

3 - Trabalhadores em **situação de desemprego involuntário, sem acesso a prestações de desemprego** e que tenham **pelo menos de 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses** à data do desemprego. (Ver Apoio 2, em *A que tem direito*);

4 - Trabalhadores que não se enquadrem nas situações acima, que tenham estado registados na Segurança Social a partir de janeiro de 2019 como trabalhadores por conta de outrem e que tenham atividade como trabalhador independente no mês de referência do apoio. (Ver Apoio 3, em *A que tem direito*);

Para o período de **1 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022**, para além de terem de cumprir uma das situações supra descritas, só podem aceder ao apoio os beneficiários cujo apoio do mês de referência novembro ou dezembro de 2021 tenha sido pago.

II. Trabalhadores independentes

São abrangidos pelo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (AERT) os trabalhadores independentes, que cumpram a condição de recursos, nas **seguintes situações a partir de 1 de janeiro de 2021**:

1 - Trabalhadores independentes que terminem o subsídio de cessação de atividade em 2021 e cujas atividades estão sujeitas ao dever de encerramento por decreto governamental (não sujeito a condição de recursos nos primeiros 6 meses). (Ver Apoio 1, em *A que tem direito*);

2 - Trabalhadores independentes economicamente dependentes que estejam na **situação de desemprego involuntário e sem proteção no desemprego e que tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do desemprego**. (Ver Apoio 4, em *A que tem direito*);

3 - Trabalhadores independentes com quebra de rendimentos e que cumpram as seguintes condições (Ver Apoio 5, em *A que tem direito*):

- a) Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao mês de referência do apoio e;
- b) Tenham quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019 ou;
- c) Quando a condição prevista no número anterior não se verifique relativamente ao ano de 2019, a quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2020.

4 - Trabalhadores que não se enquadrem nas situações acima, que tenham estado registados na Segurança Social a partir de janeiro de 2019 e que tenham atividade

como trabalhador independente no mês de referência do apoio. (Ver Apoio 6, em *A que tem direito*)

4.1 - Trabalhadores em situação de desproteção económica e social que não se enquadrem nas situações acima, que tenham estado registados na Segurança Social a partir de janeiro de 2019, mas sem rendimentos em 2019 ou 2020, e que tenham atividade como trabalhador independente no mês de referência do apoio. (Ver Apoio 6.1, em *A que tem direito*)

5 - Empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses e que se encontrem (Ver Apoio 7, em *A que tem direito*); :

a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19, ou seja, quebra de faturação de 100%, ou

b) Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência:

- À média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
- Face ao período homólogo do ano anterior, ou
- Para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Para o período de **1 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022**, para além de terem de cumprir uma das situações supra descritas, só podem aceder ao apoio os beneficiários cujo apoio do mês de referência novembro ou dezembro de 2021 tenha sido pago.

III. Membros de órgãos estatutários

São abrangidos pelo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (AERT) os membros de órgãos estatutários, que cumpram a condição de recursos, nas **seguintes situações a partir de 1 de janeiro de 2021**:

1 - Membros de órgãos estatutários que terminem subsídio de cessação de atividade profissional em 2021 e cujas atividades estejam sujeitas ao dever de encerramento por decreto governamental (não sujeito a condição de recursos nos primeiros 6 meses). (Ver Apoio 1, em *A que tem direito*)

2 - Membros de órgãos estatutários que se encontrem em situação de desemprego involuntário e sem proteção no desemprego e tenham pelo menos 3 meses de

contribuições nos últimos 12 meses à data do desemprego. (Ver Apoio 4, em *A que tem direito*)

3 - Trabalhadores que não se enquadrem nas situações acima, que tenham estado registados na Segurança Social a partir de janeiro de 2019 e que tenham atividade como trabalhador independente no mês de referência do apoio. (Ver Apoio 3, em *A que tem direito*)

4 - Gerentes de micro ou pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, e membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, e que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses e que se encontrem (Ver Apoio 7, em *A que tem direito*):

- a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19, ou seja, com uma quebra de 100% ou;
- b) Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência:
 - À média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
 - Face ao período homólogo do ano anterior, ou
 - Para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Para o período de **1 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022**, para além de terem de cumprir uma das situações supra descritas, só podem aceder ao apoio os beneficiários cujo apoio do mês de referência novembro ou dezembro de 2021 tenha sido pago.

IV. Trabalhadores do serviço doméstico

Aos trabalhadores do serviço doméstico com contrato mensal com remuneração real e estagiários, que cumpram a condição de recursos, aplicam-se as condições do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (AERT) dos trabalhadores por conta de outrem.

Aplica-se adicionalmente, aos trabalhadores **do serviço doméstico em regime diário ou horário**, sujeitos a condição de recursos, **na seguinte situação a partir de 1 de janeiro de 2021:**

1 - Trabalhadores com quebra de rendimentos e que cumpram as seguintes condições (ver Apoio 5.1, em A que tem direito):

- a) Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao mês de referência do apoio e;
- b) Tenham quebra do rendimento médio mensal superior a 40% no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento médio mensal de 2019 e;
- c) quebra do rendimento médio mensal superior a 40% entre os últimos três meses anteriores à data início do apoio e o rendimento médio mensal de 2019.

Para o período de **1 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022**, para além de terem de cumprir uma das situações supra descritas, só podem aceder ao apoio os beneficiários cujo apoio do mês de referência novembro ou dezembro de 2021 tenha sido pago.

3. Quem não pode aceder a este apoio?

1. Os trabalhadores que apesar de abrangidos pelos critérios não cumpram a condição de recursos.
2. Os trabalhadores que não estejam enquadrados em nenhum regime da segurança social.
3. Trabalhadores abrangidos por outros regimes de proteção social.
4. Trabalhadores por Conta de Outrem com vínculo ativo em 2021 ou 2022.
5. Os trabalhadores que não tenham o IBAN registado na Segurança Social.
6. Trabalhadores com rendimentos ou proteção social:
 - Pensionistas de velhice e invalidez
 - Trabalhadores a receber prestações sociais
 - Trabalhadores abrangidos por outras medidas Covid-19

4. Quem está excluído deste apoio?

Estão excluídos deste apoio extraordinário:

- Trabalhadores residentes fora do território nacional
- Trabalhadores com domicílio em OffShores
- Pensionistas
- Trabalhadores Independentes com CAE de advogado exclusivo

5. Qual é o valor do apoio?

O valor do apoio depende da situação em que se encontra o beneficiário. As situações encontram-se descritas em “A quem se destina”, e para cada uma delas o valor do apoio é:

Apoio 1 (ver Situação 1)

- **Valor do apoio** = valor do subsídio de proteção no desemprego que auferia
- **Limite máximo** = 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Duração:** Por um período de **6 meses, sem condição de recursos**

Apoio 2 (ver Situação 2 e 3)

- **Valor do apoio** = diferença entre 501,16€ e o rendimento médio mensal por adulto equivalente do agregado familiar
- **Limite máximo** = rendimento líquido da remuneração que auferia até ao limite de 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Duração** até **12 meses, com condição de recursos**

Apoio 3 (ver Situação 4)

- **Valor do apoio** = diferença entre 501,16€ e o rendimento médio mensal por adulto equivalente do agregado familiar
- **Limite máximo** = rendimento líquido da remuneração que auferia até ao limite de 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Duração** até **6 meses** seguidos ou interpolados, **com condição de recursos**
- **Obrigaçãõ declarativa e contributiva:** Vinculação ao regime dos trabalhadores independentes durante o período de concessão do apoio e nos 30 meses subsequentes com o valor mínimo mensal de valor de prestação de serviços equivalente ao valor do apoio. Ao período de 30 meses é deduzido o número de meses com contribuições nos últimos 12 meses.

Consoante a situação através da qual acedam ao apoio, os **trabalhadores independentes** terão o seguinte valor de apoio:

Apoio 1 (ver Situação 1)

- **Valor do apoio** = valor do subsídio de proteção no desemprego que auferia à data da sua cessação
- **Limite máximo** = 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Duração:** Por um período de **6 meses** seguidos ou interpolados, **sem condição de recursos**

Apoio 4 (ver Situação 2)

- **Valor do apoio** = Rendimento relevante médio mensal de 2019
- **Limite máximo** = rendimento médio mensal de 2019 até ao limite de 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio) ou
 1. Se perda rendimento > 438,81€ (1 IAS*) = 219,41€ (0,5 IAS),
 2. Se perda de rendimento >219,41€ (0,5 IAS) e <= 438,81€ (1 IAS) = 50% do valor da perda
- **Duração: até 12 meses**

*IAS – Indexante dos apoios sociais

Nota: a partir de 1 de janeiro de 2022 o valor do IAS é de 443,20€

Apoio 5 (ver Situação 3)

- **Valor do apoio** = 2/3 do valor da quebra do rendimento médio mensal entre a última DT e o rendimento médio mensal de 2019 ou 2020
- **Limite máximo** = rendimento médio mensal de 2019 até ao limite de 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio) ou
 1. Se perda rendimento > 438,81€ (1 IAS*) = 219,41€ (0,5 IAS),
 2. Se perda de rendimento >219,41€ (0,5 IAS) e <= 438,81€ (1 IAS) = 50% do valor da perda
- **Duração: até 6 meses** seguidos ou interpolados

Nota: a partir de 1 de janeiro de 2022 o valor do IAS é de 443,20€

Apoio 6 (ver Situação 4)

- **Valor do apoio** = 2/3 do valor da quebra do rendimento médio mensal entre a última DT e o rendimento médio mensal de 2019 ou 2020
- **Limite máximo** = rendimento médio mensal de 2019 ou de 2020 até ao limite de 501,16€, não podendo o valor do apoio ser superior ao rendimento relevante médio mensal utilizado para o cálculo
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio) ou
 1. Se perda rendimento > 438,81€ (1 IAS*) = 219,41€ (0,5 IAS),
 2. Se perda de rendimento >219,41€ (0,5 IAS) e <= 438,81€ (1 IAS) = 50% do valor da perda
- **Duração: até 6 meses** seguidos ou interpolados

Nota: a partir de 1 de janeiro de 2022 o valor do IAS é de 443,20€

Apoio 6.1 (ver Situação 4.1)

- **Valor do apoio** = 501,16 € - Rendimento médio mensal por adulto equivalente do agregado familiar
- **Limite Máximo:** 501,16€
- **Limite Mínimo:** 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Condição de recursos:** Sim
- **Duração:** Até 6 meses, seguidos ou interpolados

Apoio 7 (ver Situação 5)

- **Valor do apoio** =
 1. Se valor da remuneração média mensal registada < 658,22€ (1,5 IAS) = Valor da remuneração média mensal registada X % da quebra de faturação
 2. Se valor da remuneração média mensal registada >= 658,22€ (1,5 IAS) = 2/3 do valor da remuneração média mensal registada X % da quebra de faturação
- **Limite máximo** = 1.995 € (3 RMMG) – Dependente da morada do requerente (Madeira e Açores têm valor diferente)
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Duração:** até 6 meses seguidos ou interpolados

Nota: a partir de 1 de janeiro de 2022 o valor do IAS é de 443,20€ e o valor da RMMG é de 705,00€ (para o continente)

Consoante a situação através da qual acedam ao apoio os **membros de órgãos estatutários** terão o seguinte valor de apoio:

Apoio 1 (ver Situação 1)

- **Valor do apoio** = valor do subsídio de proteção no desemprego que auferia à data da sua cessação
- **Limite máximo** = 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Duração:** Por um período de **6 meses sem condição de recursos**

Apoio 4 (ver Situação 2)

- **Valor do apoio** = valor da quebra do rendimento médio mensal entre a média mensal de remunerações de 2019 e a remuneração mensal de trabalho no mês de referência do apoio

- **Limite máximo** = rendimento médio mensal de 2019 até ao limite de 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio) ou
 1. Se perda rendimento > 438,81€ (1 IAS*) = 219,41€ (0,5 IAS),
 2. Se perda de rendimento >219,41€ (0,5 IAS) e <= 438,81€ (1 IAS*) = 50% do valor da perda
- **Duração: até 12 meses**

*IAS – Indexante dos apoios sociais

Nota: a partir de 1 de janeiro de 2022 o valor do IAS é de 443,20€

Apoio 3 (ver Situação 3)

- **Valor do apoio** = diferença entre 501,16€ e o rendimento médio mensal por adulto equivalente do agregado familiar
- **Limite máximo** = rendimento líquido da remuneração que auferia até ao limite de 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Duração** até 6 meses seguidos ou interpolados, **com condição de recursos**
- **Obrigaçãõ declarativa e contributiva:** Vinculação ao regime dos trabalhadores independentes durante o período de concessão do apoio e nos 30 meses subsequentes com o valor mínimo mensal de valor de prestação de serviços equivalente ao valor do apoio. Ao período de 30 meses é deduzido o número de meses com contribuições nos últimos 12 meses.

Apoio 7 (ver Situação 4)

- **Valor do apoio** =
 1. Se valor da remuneração média mensal registada < 658,22€ (1,5 IAS) = Valor da remuneração média mensal registada X % da quebra de faturação
 2. Se valor da remuneração média mensal registada >= 658,22€ (1,5 IAS) = 2/3 do valor da remuneração média mensal registada X % da quebra de faturação
- **Limite máximo** = 1.995 € (3 RMMG) – Dependente da morada do requerente (Madeira e Açores têm valor diferente)
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Duração: até 6 meses** seguidos ou interpolados

Nota: a partir de 1 de janeiro de 2022 o valor do IAS é de 443,20€ e o valor da RMMG é de 705,00€ (para o continente)

Os **trabalhadores do serviço doméstico** em regime diário ou horário terão acesso ao seguinte valor de apoio:

Apoio 5.1 (ver Situação 1)

- **Valor do apoio** = $2/3$ do valor da quebra do rendimento médio mensal entre o rendimento dos últimos três meses e o rendimento médio mensal de 2019
- **Limite máximo** = rendimento médio mensal de 2019 até ao limite de 501,16€
- **Limite mínimo** = 50€ (para 30 dias de apoio)
- **Duração: até 6 meses**

6. Estes valores estão sujeitos a descontos para o IRS?

Os apoios destinados à compensação de perda de rendimentos estão excluídos de tributação em sede de IRS.

7. Estes valores estão sujeitos a contribuições para a Segurança Social?

Para os trabalhadores em situação de desproteção económica e social que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, beneficiários do apoio ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do art.º 156.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, existe obrigação contributiva durante o período de concessão do apoio e nos 30 meses subsequentes.

No entanto, o trabalhador não deve declarar o valor do apoio na Declaração Trimestral enquanto se mantiver o pagamento do apoio, nem nos 30 meses seguintes. Deve apenas indicar o valor dos rendimentos do exercício da atividade.

8. Quanto tempo dura este apoio?

O apoio é pago até dezembro de 2021 ou até 28/02/2022 desde que tenha sido pago o mês de referência novembro ou dezembro de 2021, com o período máximo de 12 meses ou 14 meses caso sejam abrangidos pela prorrogação até 28 de fevereiro de 2022, para os seguintes trabalhadores:

- Trabalhadores por conta de outrem, incluindo trabalhadores do serviço doméstico e estagiários, trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, com prestação de desemprego que termine a partir de 2021-01-01;
- Trabalhadores por conta de outrem, incluindo trabalhadores do serviço doméstico e estagiários, trabalhadores independentes economicamente dependentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, em situação de desemprego e sem acesso à prestação de desemprego.

O apoio é pago até dezembro de 2021 ou até 28/02/2022 desde que tenha sido pago o mês de referência novembro ou dezembro de 2021, com o período máximo de 6 meses seguidos ou interpolados ou 8 meses seguidos ou interpolados caso sejam abrangidos

pela prorrogação até 28 de fevereiro de 2022, para os restantes trabalhadores (para os trabalhadores independentes com quebra de rendimentos superior a 40%, trabalhadores do serviço doméstico do regime diário ou horário e os trabalhadores em situação de desproteção económica e social).

O apoio previsto para os gerentes das micro e pequenas empresas, empresários em nome individual, membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

9. Até quando deve ser submetido o requerimento?

O requerimento pode ser submetido no mês seguinte àquele a que o pedido diz respeito, nas datas mensalmente divulgadas em www.seg-social.pt.

Os requerimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2022 podem ser efetuados entre o dia 1 e 10 do mês seguinte a que respeitam.

10. Que procedimentos deve o trabalhador cumprir antes de proceder ao requerimento do apoio?

1.º Atualizar o agregado familiar na Segurança Social Direta, acedendo ao Menu Família, e selecionando a opção “Agregado e Relações Familiares”.

2.º Atualizar os rendimentos de 2020 do agregado familiar na Segurança Social Direta, acedendo ao menu “Família”, e selecionando a opção “Rendimentos e Património”.

3.º Declarar os rendimentos de trabalho do próprio não declarados à Segurança Social referentes a 2019 na Segurança Social Direta, acedendo ao menu “Família”, e selecionando a opção “Rendimentos e Património”.

4.º Registrar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta. O apoio é pago exclusivamente por transferência bancária, pelo que se ainda não tem o seu IBAN registado deve registá-lo através da Segurança Social Direta, acedendo ao menu “Perfil”, opção “Alterar a conta bancária”.

Nota: Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

11. Como se requer o apoio?

1. O trabalhador deve submeter **requerimento eletrónico, em formulário próprio, através da segurança social direta**, no menu Emprego - “Medidas Covid-19” (quando disponível).

2. O apoio tem de ser requerido mensalmente.

12. Como é feito o pagamento do apoio?

O apoio é pago exclusivamente por transferência bancária, pelo que deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta. Se ainda não tem o seu IBAN registado deve registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu “Perfil”, opção “Alterar a conta bancária”. Aceda [aqui](#).

13. A que obrigações estão sujeitos os trabalhadores em situação de desproteção económica e social que sejam beneficiários do apoio?

A concessão deste apoio obriga à integração no sistema de segurança social durante o período de 30 meses após o final da concessão do apoio, em um dos seguintes regimes:

- no regime dos trabalhadores independentes;
- no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem;
- no regime de serviço doméstico com remuneração mensal e desde que decorra de contrato mensal em regime de tempo completo.

Ao período de 30 meses é deduzido o número de meses com contribuições efetuadas para o sistema de segurança social, nos 12 meses anteriores à data de concessão do apoio, ou seja, é considerado, o enquadramento no regime geral dos Trabalhadores por Conta de Outrem ou no regime dos Trabalhadores Independentes, ou ainda no regime de Serviço Doméstico com remuneração mensal, em que se tenha verificado o cumprimento da respeitante obrigação contributiva.

14. Quais as consequências em caso de incumprimento das obrigações?

Para os beneficiários do apoio ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do art.º 156.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a cessação de atividade como Trabalhador Independente antes de decorrido o período obrigatório de permanência num regime obrigatório, ou seja, no regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem ou no regime de Serviço Doméstico com remuneração mensal, determina a restituição da totalidade do valor do apoio extraordinário pago.

Nos casos em que, durante o período de concessão do apoio extraordinário, sejam feitos pagamentos que se venham a revelar indevidos, há lugar à compensação dos montantes recebidos indevidamente com montantes do apoio extraordinário ou de prestações sociais que estava ou venha a receber.

À restituição é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril.

15. O trabalhador pode desistir do apoio?

Sim. No entanto, a desistência do apoio extraordinário durante o período da sua concessão determina a devolução da totalidade dos valores pagos a qual pode ser efetuada no prazo máximo de 12 meses sem que haja lugar ao pagamento de juros de mora.

16. É possível cumular o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores com rendimentos de trabalho?

Não. O apoio extraordinário não é cumulável com rendimentos do trabalho nem com prestações substitutivas de rendimentos do trabalho, nomeadamente com outras prestações de desemprego, por cessação ou redução de atividade, ou de compensação retributiva por suspensão do contrato.

Para verificação da situação de cumulação deve ser considerado o mês de referência do apoio.

17. É possível cumular o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores com outros apoios?

Não. O apoio extraordinário não é cumulável com outros apoios atribuídos no âmbito da resposta à pandemia por Covid-19, nomeadamente com o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador (art.º 26.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março) e com a medida extraordinária de incentivo à atividade profissional (art.º 28-A.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março) e apoio excecional à família (art.º 23 e 24.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março).

18. O Apoio Extraordinário ao Rendimentos dos Trabalhadores pode acumular com o Apoio Extraordinário à Redução de Atividade?

Caso tenha sido requerido, para o mesmo mês de referência, o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (art.º 156.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro) e o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador (art.º 26.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março) será pago o valor do primeiro apoio processado. Após o apuramento do valor do AERT e caso o AERT seja de valor superior, será anulado o apoio do art.º 26.º e processado o AERT.

18 de fevereiro de 2022